LEI Nº. 3.242, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.

Concede desconto aos doadores de sangue, no pagamento de ingressos para assistirem eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de Outubro de 2001, rejeitou o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº. 090/2001, referente ao Projeto de Lei nº. 085/2001, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, nos termos do parágrafo 6º. do art. 41, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Art.1º.– Fica concedido aos doadores de sangue residentes no Município de Mococa, desconto de 50% (cinquenta por cento), nos pagamentos de ingressos, referentes a eventos esportivos, culturais, de lazer e outros correlatos, promovidos pela Prefeitura Municipal de Mococa ou em parceria com esta.

Parágrafo único – Os beneficiários desta Lei só fará jus ao desconto de que trata o presente artigo se provar através de documento hábil que é doador de sangue há mais de 6(seis) meses e que reside no Município de Mococa.

Art.2º.- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de Outubro de 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente